

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 346 / 2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e de outro lado, a empresa **COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.982.528-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e de outro lado, a empresa **COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.944.599/0001-47, com sede na Rua Arcênio Gomes da Silva, 104 – Quadra 02, Lotes 08 a 12, Distrito Industrial José Garcia Gimenez, Cambé – Paraná, CEP 86.183-758, representada neste ato por seu Sócio, Senhor **FÁBIO DE LIMA SANCHEZ**, doravantes denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

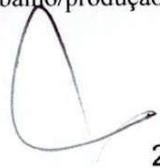
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Unidade Penal**, na execução dos serviços de costura – montagem de peças de vestuário; acabamento – limpeza de fios e apara de rebarbas com auxílio de alicate e tesoura; revisão – verificação da qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL II**, entre 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;



2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e pela **CONVENIADA** o Senhor **FÁBIO DE LIMA SANCHEZ**, como gestores do presente Convênio.

5

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

FÁBIO DE LIMA SANCHEZ
Sócio da empresa Costa Rica Malhas e
Confecções Ltda

EMERSON DAS CHAGAS
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina

TESTEMUNHAS

1. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. **Bruno Alberto Maciel Forat**
CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOASSINADOEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 15/12/2020 15:06, **Luiz Francisco da Silveira** em 15/12/2020 16:11.

Assinado por: **Emerson das Chagas** em 15/12/2020 15:14, **Romulo Marinho Soares** em 16/12/2020 14:25.

Inserido ao protocolo **16.982.528-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 15/12/2020 15:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6e0269287c7cc08ee77cc625b551da78.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.601.947-1.

FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3137/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

DOCUMENTO: Contrato nº 3268/2020 - GMS

CONTRATADA: A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.

OBJETO: Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã, com área de 1.290,00m², sito à Rua Paulo Turkiewicz, 145, Curitiba, Paraná.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 4.579.946,05 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

RECURSO: Empenho nº 20008062, Dotação Orçamentária 4490.5101, Projeto Atividade 5089, Fonte 142 – SESP, datado de 19/10/2020.

DATA: 17 de dezembro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

117723/2020

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 14.601.947-1.

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 3268/2020 - GMS**, cujo objeto é "construção da **Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã**, com área de 1.290,00m², sito à Rua Paulo Turkiewicz, 145, Curitiba, Paraná", a partir de **05 de fevereiro de 2021**, ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil – **Davson Dolata Sugi** – CREA/PR nº 91809/D.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

117724/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

BIRÔ – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI EPP.

Protocolo n.º 17.050.569-7.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social..

Assinado em 09/12/2020

MICROBRAS GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

Protocolo n.º 16.458.663-4.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 89.850,00 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

Contrato para prestação de serviço de digitalização de documentos para a diretoria de pessoal da Polícia Militar do Paraná, oriundo do PE nº 367/2020.

Assinado em 16/12/2020.

COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.982.528-9.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 15/12/2020.

MUNICÍPIO DE CARAMBÉ.

Protocolo n.º 16.299.052-7.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

Convênio que tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de Polícia local, com finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação de ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Assinado em 16/12/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.050.130-6.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 17.395,36 (dezessete mil trezentos e noventa e cinco

reais e trinta e seis centavos)

Terceiro termo aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1106/2018 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para a Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC e a Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC.

Assinado em 14/12/2020.

PROCTOCLIN – CLÍNICA MÉDICA S/S.

Protocolo n.º 16.739.019-6.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 410.753,25 (quatrocentos e dez mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Contrato de fornecimento de serviços na área de saúde, referente a credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 11/12/2020.

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 17.128.235-7.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos)

Contrato para aquisição de curativos especiais para atender a demanda do Hospital Da Polícia Militar – HPM, oriundo do PE nº 058/2020.

Assinado em 10/12/2020.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

Protocolo n.º 17.085.434-9.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ R\$ 1.153.013,10 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, treze reais e dez centavos).

Contrato referente à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para os presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil o DEPEN para as unidades: delegacia de polícia de Alto Paraná, delegacia de polícia de Colorado e delegacia de polícia de Nova Esperança, oriundo do PE nº 126/2020.

Assinado em 16/12/2020.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

Protocolo n.º 17.098.303-3.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 2.141.352,80 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Contrato referente à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para os presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil o DEPEN para as unidades de Tibagi, Paraíso do Norte, Paranacity, Terra Boa, Alto Piquiri, Nova Aurora, Capitão Leônidas Marques, Santa Mariana, Joaquim Tavora, Siqueira Campos e Tomazina, oriundo do PE nº 126/2020.

Assinado em 16/12/2020.

AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA - ME.

Protocolo n.º 17.097.437-9.

Valor total: R\$ 252.250,00 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Primeiro termo aditivo que tem por objeto a inclusão do gestor e fiscal e o acréscimo do valor do contrato nº 0598/2020 referente a aquisição de combustível do tipo gasolina de aviação AVGAS para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMO.A.

Assinado em 16/12/2020.

ZOOM TECNOLOGIA LTDA.

Protocolo n.º 17.165.878-0.

Vigência: 11/12/2020 a 20/03/2021.

Valor total: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

Termo de contrato para aquisição de computadores de alto desempenho para decifragem de arquivos, computadores de alto desempenho para o processamento de evidências digitais e unidades de armazenamento SSD para equipar os computadores para a Polícia Científica do Paraná, oriundo do PE nº 11/2020.

Assinado em 17/12/2020.

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Protocolo n.º 17.165.878-0.

Vigência: 100 (cem) dias a partir da assinatura

Valor total: R\$ 676.768,00 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais).

Termo de contrato para aquisição de computadores de alto desempenho para decifragem de arquivos, computadores de alto desempenho para o processamento de evidências digitais e unidades de armazenamento SSD para equipar os computadores para a Polícia Científica do Paraná, oriundo do PE nº 11/2020.

Assinado em 17/12/2020.

E I – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 16.872.145-5.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 11.722,65 (onze milhões setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).